

# Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional Convenção Coletiva de Trabalho n.º 48/2019 de 24 de outubro de 2019

AE entre a Empresa Farias, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta - Alteração salarial e outras e texto consolidado



O AE com alterações e texto consolidado publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 é alterado da forma seguinte:

# I - N.º de trabalhadores abrangidos pelo AE

O n.º de trabalhadores abrangidos pelo AE supra referenciado mantém-se o mesmo, indicado no número dois da cláusula primeira.

# Cláusula 1ª

# Área e âmbito

- 1 (...)
- 2 O presente AE aplica-se a 14 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

# Vigência, denúncia e processo de revisão

- 1 (...)
- 2 (...)
- 3 A presente tabela salarial entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2019.
  - 4 (...)

# II - Alteração Salarial e Outras

# Cláusula 9.ª

# Limite máximo de horas extras

1 - Em regra cada trabalhador não poderá prestar mais de 2 horas de trabalho extraordinário por dia, até ao máximo de 200 horas por ano.

2 - (...)

# Cláusula 14<sup>a</sup>

## Subsídio de refeição

1 - Todos os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição no valor mensal de 40,70 € (quarenta euros e setenta cêntimos) valor atualizado anualmente.

2-(...)



#### Cláusula 17ª

#### **Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a uma diuturnidade no montante de
 16,05 € (dezasseis euros e cinco cêntimos) por cada 5 (cinco) anos na empresa, até ao limite de 5 (cinco) diuturnidades.

2 - (...)

#### Anexo I

#### Definição de funções

Agente único/a - É o profissional que acumula as funções de motorista e cobrador - bilheteiro, nomeadamente numa carreira em que é permitido praticar tarifa de bordo e são aceites bilhetes précomprados e passes.

Revisor/a - É o profissional que, fora das estações, fiscaliza os serviços de viação, faz revisão dos bilhetes nas viaturas e orienta o serviço.

*Mecânico/a de 1.ª* - É o profissional que deteta as avarias mecânicas, repara, monta e desmonta os órgãos das viaturas pesadas e ligeiras e executa trabalhos relacionado com a mecânica auto.

*Mecânico/a de 2.ª* - - É o profissional que, utilizando elementos técnicos, executa os trabalhos de mecânica tendo em vista o melhor aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e materiais postos à sua disposição.

*Mecânico/a de 3.ª* - É o trabalhador que faz sua aprendizagem e executa tarefas mecânicas de afinação, montagem e desmontagem.

Escriturário/a de 1.ª - Organiza e executa tarefas técnico-administrativas que requerem conhecimentos técnicos de maior complexidade, de acordo com os procedimentos internos estabelecidos.

Escriturário/a de 2.ª – Executa tarefas relacionadas com expediente geral da empresa, utilizando os meios manuais, informáticos e utensílios de escritório, preenche e confere documentação de apoio à atividade comercial, administrativa e financeira, nomeadamente economato, faturação, vendas a clientes, compras a fornecedores, etc.

Escriturário/a de 3.ª – Assegura o atendimento e encaminhamento do público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários. Executa tarefas tais como textos, cópias de documentos, correio, prepara documentos de encomenda, distribuição e regularização de compras, vendas, expediente bem como a elaboração de extratos de operações efetuadas, arquivo e elaboração de estatísticas.



Anexo II

Enquadramento em níveis de qualificação

Agente único/a	5.4
Revisor	5.4
Mecânico/a de 1.ª	5.
Mecânico/a de 2.ª	5.
Mecânico/a de 3.ª	5.
Escriturário /a de 1.ª	5.1
Escriturário /a de 2.ª	5.1
Escriturário /a de 3.ª	5.1

ANEXO - III
Tabela salarial

Categoria Profissional	Vencimento
Agente único/a	881,33 €
Revisor	652,31 €
Mecânico/a de 1.ª	861,16 €
Mecânico/a de 2.ª	665,01 €
Mecânico/a de 3.ª	630,00 €
Escriturário/a de 1.ª	909,26 €
Escriturário/a de 2.ª	667,50 €
Escriturário/a de 3.ª	634,00 €

As presentes alterações entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Horta, 3 de setembro de 2019.

Pela Empresa Farias, Lda., *Manuel Sebastião do Souto Pereira e Marco Paulo Pereira de Melo Quadros*, Gerentes da Sociedade. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, *Walter Murilo Lavrado*, Presidente e *António Manuel Pinheiro Cabral, Vice-Presidente*. Pelo Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, *Maria José Pereira Dutra de Escobar*, Presidente e *Fátima Évora Viegas Silveira*, Membro da Direção.



Entrado em 1 de outubro de 2019.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 11 de outubro de 2019, com o n.º 35, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

#### **Texto Consolidado**

AE entre a Empresa Farias, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta - Alteração salarial e outras e texto consolidado

#### Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

- 1- O presente Acordo de Empresa, obriga, de um lado a Empresa Farias, Lda., e do outro os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.
  - 2- O presente AE aplica-se a 14 trabalhadores.

# Cláusula 2.ª

# Vigência, denúncia e processo de revisão

- 1- O presente A.E. entra em vigor nos termos legais e é valido por períodos mínimos de 2 anos, salvo o disposto no número seguinte.
  - 2- As tabelas salariais serão denunciadas anualmente.
- 3- A presente tabela salarial entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2019.
- 4- A denúncia e o processo negocial obedecerá aos trâmites e requisitos fixados na legislação aplicável.

# Cláusula 3.ª

# Quadro de pessoal

- 1- A Entidade Patronal é obrigada a elaborar e a remeter os quadros de pessoal nos termos da lei.
- 2- A Entidade Patronal afixará em lugar bem visível no local de trabalho, durante 45 dias, cópia integral dos mapas referidos, podendo qualquer trabalhador dentro deste prazo, reclamar as irregularidades detetadas, para a Inspeção do Trabalho.



#### Cláusula 4.ª

# Exercício de funções inerentes a diversas categorias

Quando algum trabalhador exercer funções inerentes a diversas categorias terá direito à remuneração mais elevada, das estabelecidas para estas categorias.

#### Cláusula 5.ª

#### Inspeções Médicas

Pelo menos uma vez por ano a Empresa assegurará inspeção médica aos seus trabalhadores, a fim de verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da saúde.

#### Cláusula 6.ª

#### Horário de trabalho

- 1- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem assim, como dos intervalos de descanso.
- 2- Compete à entidade Patronal estabelecer o horário de trabalho do pessoal ao seu serviço dentro dos condicionalismos legais.

#### Cláusula 7.ª

#### Duração do trabalho

- 1- O período normal de trabalho para todas as categorias previstas neste A.E., é de 40 horas semanais, distribuídas por cinco dias ou cinco dias e meio.
- 2- O período normal de trabalho para a categoria de escriturário/a será de 35 horas semanais distribuídas em cinco dias.
- 3- Cada dia de trabalho será dividido em dois ou três períodos, com a duração máxima de cinco horas, separados por um ou dois intervalos de descanso, que não podem no total, ser superior a cinco horas e nenhum deles inferior a uma hora.
- 4- Nos casos de carreiras constituídas apenas por dois trajetos diários, em sentido oposto, o intervalo para descanso poderá ir até 7 horas, mas serão pagas como trabalho extraordinário as horas que ultrapassem as cinco referidas no número anterior.
- 5- Todos os trabalhadores têm direito a um período de descanso de, no mínimo dez horas consecutivas entre o fim de cada período de trabalho diário e o início do seguinte.

# Cláusula 8.ª

# Trabalho extraordinário

- 1- Considera-se trabalho extraordinário o prestado fora do período normal de trabalho.
- 2- O trabalho extraordinário pode ser prestado nos seguintes casos:
  - a) Quando a Entidade Patronal tenha que fazer face a acréscimos de trabalho;



b) Quando a Entidade Patronal esteja na eminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior.

Entendem-se casos de força maior nomeadamente:

- Aluguer eventual de carros
- Demoras provocadas com embarque e desembarque de passageiros no Porto ou Aeroporto.

#### Cláusula 9.ª

#### Limite máximo de horas extras

- 1- Em regra cada trabalhador não poderá prestar mais de 2 horas de trabalho extraordinário por dia, até ao máximo de 200 horas por ano.
  - 2- Estes limites só podem ser ultrapassados nos casos revistos na Lei.

#### Cláusula 10.ª

#### Horário móvel- cadernetas

Todo o trabalho extraordinário prestado pelos profissionais abrangidos por este A.E. será sempre registado numa caderneta de modelo aprovado entre as partes e que será requisitada ao sindicato pela entidade Patronal.

# Cláusula 11.ª

# Remuneração de trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário será sempre remunerado com um acréscimo de 75% sobre a retribuição normal.

# Cláusula 12.ª

# Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

# Cláusula 13.ª

# Remuneração do trabalho noturno

A retribuição do trabalho noturno será superior a 35% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

# Cláusula 14.ª

# Subsidio de alimentação

1- Todos os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição no valor mensal de 40,70 € (quarenta euros e setenta cêntimos) valor atualizado anualmente.



2- O valor previsto no número anterior é pago proporcionalmente nas situações de falta do trabalhador.

# Cláusula 15.ª

#### Férias e subsídio de férias

- 1- Os trabalhadores têm direito a vinte e dois dias úteis de férias remuneradas em cada ano civil.
- 2- Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter inicio em cada dia de descanso semanal do trabalhador.
- 3- A duração do período de férias é aumentada no caso do trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
  - a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
  - b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas e quatro meios-dias:
  - c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias;
- 4- As licenças por maternidade e paternidade, não afetam a aquisição do prémio de férias em função da assiduidade.
- 5- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo a disposto com os números seguintes.
- 6- No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.
- 7- No caso de sobreviver o termo do ano civil antes do decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufrui-lo até 30 de junho do ano civil subsequente.
- 8- Da aplicação do disposto nos números 4 e 5 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias no mesmo ano civil, superior a trinta dias úteis.

# Clausula 16.<sup>a</sup>

#### Subsídio de natal

- 1- Os trabalhadores com um ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio de Natal de montante igual ao da sua retribuição mensal.
- 2- Os trabalhadores que tenham completado o período experimental, mas não tenham concluído um ano de serviço até 31 de dezembro, têm direito a um subsídio de natal de montante proporcional ao número de meses de serviço completados até essa data.
- 3- Cessando o contrato de trabalho, a Entidade Patronal pagará ao trabalhador a parte do subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano da cessação.
- 4- O subsídio de Natal será pago até ao dia 15 de dezembro de cada ano, salvo casos de suspensão ou de cessação do contrato de trabalho, em que o pagamento se efetuará na data da verificação da suspensão ou cessação referidas.



#### Cláusula 17.ª

#### **Diuturnidades**

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a uma diuturnidade no montante de 16,05 € (dezasseis euros e cinco cêntimos) por cada 5 (cinco) anos na empresa, até ao limite de 5 (cinco) diuturnidades.
- 2- Para efeitos de contagem de tempo de serviço para a atribuição de diuturnidades será desde a admissão do trabalhador na empresa.

# Cláusula 18.ª

#### Faltas justificadas

- 1- Todos os trabalhadores têm direito às faltas previstas na Lei Geral.
- 2- Nas faltas permitidas na Lei para falecimentos, o trabalhador terá direito a mais um dia se o funeral se realizar fora da ilha onde reside.

#### Cláusula 19.ª

# **Feriados**

São considerados feriados obrigatórios todos os constantes da Lei Geral.

#### Cláusula 20.ª

# Remuneração de trabalho em dias feriados

O trabalho prestado em dias feriados será pago através de um suplemento que acrescerá à retribuição mensal e que é igual a 100% do valor do salário diário.

#### Cláusula 21.ª

# Remuneração do trabalho prestado em dias de descanso semanal

O trabalho prestado nos dias de descanso semanal será pago através de um suplemento que acrescerá à retribuição mensal e que é igual a 200% do valor do salário diário.

## Anexo I

# Definição de funções

Agente único/a - É o profissional que acumula as funções de motorista e cobrador - bilheteiro, nomeadamente numa carreira em que é permitido praticar tarifa de bordo e são aceites bilhetes précomprados e passes.



Revisor/a - É o profissional que, fora das estações, fiscaliza os serviços de viação, faz revisão dos bilhetes nas viaturas e orienta o serviço.

*Mecânico/a de 1.ª* - É o profissional que deteta as avarias mecânicas, repara, monta e desmonta os órgãos das viaturas pesadas e ligeiras e executa trabalhos relacionado com a mecânica auto.

*Mecânico/a de 2.ª* - É o profissional que, utilizando elementos técnicos, executa os trabalhos de mecânica tendo em vista o melhor aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e materiais postos à sua disposição.

*Mecânico/a de 3.ª* - É o trabalhador que faz sua aprendizagem e executa tarefas mecânicas de afinação, montagem e desmontagem.

Escriturário/a de 1.ª - Organiza e executa tarefas técnico-administrativas que requerem conhecimentos técnicos de maior complexidade, de acordo com os procedimentos internos estabelecidos.

Escriturário/a de 2.ª - Executa tarefas relacionadas com expediente geral da empresa, utilizando os meios manuais, informáticos e utensílios de escritório, preenche e confere documentação de apoio à atividade comercial, administrativa e financeira, nomeadamente economato, faturação, vendas a clientes, compras a fornecedores, etc.

Escriturário/a de 3.ª - Assegura o atendimento e encaminhamento do público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários. Executa tarefas tais como textos, cópias de documentos, correio, prepara documentos de encomenda, distribuição e regularização de compras, vendas, expediente bem como a elaboração de extratos de operações efetuados, arquivo e elaboração de estatísticas.

Anexo II

Enquadramento em níveis de qualificação

Agente único/a	5.4
Revisor	5.4
Mecânico/a de 1.ª	5.
Mecânico/a de 2.ª	5.
Mecânico/a de 3.ª	5.
Escriturário /a de 1.ª	5.1
Escriturário /a de 2.ª	5.1
Escriturário /a de 3.ª	5.1



ANEXO - III
Tabela salarial

Categoria Profissional	Vencimento
Agente único/a	881,33 €
Revisor	652,31 €
Mecânico/a de 1.ª	861,16 €
Mecânico/a de 2.ª	665,01 €
Mecânico/a de 3.ª	630,00 €
Escriturário/a de 1.ª	909,26 €
Escriturário/a de 2.ª	667,50 €
Escriturário/a de 3.ª	634,00 €

As presentes alterações entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Horta, 03 de setembro de 2019

Pela Empresa Farias, Lda., *Manuel Sebastião do Souto Pereira e Marco Paulo Pereira de Melo Quadros*, Gerentes da Sociedade. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, *Walter Murilo Lavrado*, Presidente e *António Manuel Pinheiro Cabral, Vice-Presidente*. Pelo Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, *Maria José Pereira Dutra de Escobar*, Presidente e *Fátima Évora Viegas Silveira*, Membro da Direção.